



PROJETO DE LEI Nº 185/2019

Dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento e Manutenção de Obras de Arte Especiais - Sigoa - no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - É obrigatória a utilização do Sistema de Gerenciamento e Manutenção de Obras de Arte Especiais - Sigoa - em Belo Horizonte.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por Obra de Arte Especial - OAE - ponte, viaduto, passarela e túnel utilizados para transposição de obstáculo, permitindo a continuidade da passagem de pessoa, animal e veículo em via, independentemente do material construtivo que a compoñha.

§ 2º - Estão incluídos no Sigoa, além das obras citadas no § 1º deste artigo, barragem, dique, muro de contenção, talude e outra obra de engenharia executada pelo poder público, diretamente ou sob concessão, nos logradouros municipais.

Art. 2º - O Sigoa obedecerá metodologia recomendada pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e incluirá vistorias, inspeções, intervenções de manutenção, análises e planejamentos.

Parágrafo único - Poderá ser utilizada outra metodologia de elaboração do Sigoa, desde que devidamente fundamentada, justificada e respaldada em norma técnica, bibliografia científica ou legislação aplicada em demais entes federados.

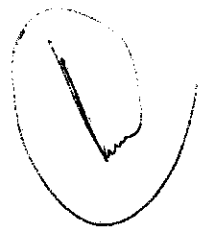
Art. 3º - O Executivo deverá dar publicidade ao Sigoa em meio de comunicação oficial, digital e físico.

§ 1º - As informações relativas ao Sigoa destinadas à publicidade deverão estar atualizadas e adaptadas para entendimento do senso comum.

§ 2º - A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo inclui placa informativa a ser afixada nas obras citadas no art. 1º, § 2º, em local visível, contendo informações básicas sobre:

- I - vistorias e manutenções, realizadas e futuras;
- II - órgãos e/ou empresas envolvidos;
- III - responsáveis técnicos;

IV - anotações de responsabilidade técnica e respectivas informações de contato.



PL 785/19



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

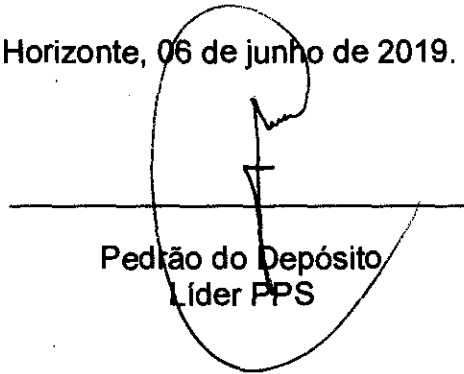
Dirleg	Fl.
el	2

Art. 4º - A qualificação técnica e as atribuições dos profissionais envolvidos direta e indiretamente no Sigoa, em especial nas vistorias, inspeções, intervenções de manutenção, análises e planejamentos, deverão observar as normas técnicas recomendadas pela ABNT e pelos respectivos conselhos de classe federais.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2019.



Pedrão do Depósito  
Líder PPS

PL 785/19



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg el	Fl. 3
--------------	----------

## JUSTIFICATIVA

O projeto visa com o Sistema de Gerenciamento e Manutenção de Obras de Arte Especiais incluir vistorias, inspeções, intervenções de manutenção, análises e planejamentos em pontes, viadutos, passarelas, túneis, barragens, diques, muros de contenção, taludes e obras de engenharia executada pelo poder público, obedecendo a metodologia recomendada pelas normas técnicas da ABNT, para maior segurança das Obras construídas dentro do município de Belo Horizonte.

E efetuar a manutenção quando qualquer ponte, viaduto, passarela, túnel, barragem, dique, muro de contenção e talude e obra de engenharia executada pelo poder público com risco de queda, evitando desastres com as pessoas que trafegam pelas obras e garantindo a segurança de todos.

L